



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.766, DE 22 DE MARÇO DE 2.006

Projeto de Lei nº 230/2005 Autoria: Vereador Paulo Maltoli Júnior

Concede aos servidores municipais o direito de optar pelos Bancos Oficiais que lhes convier, para a percepção de seus vencimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º-** Os servidores municipais integrantes do quadro de funcionários do Poder Executivo, Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura, poderão optar pelos Bancos Oficiais para a percepção de seus vencimentos, desde que a escolha se faça entre os bancos estabelecidos e com alvará de funcionamento nesta urbe.
- Art. 2º -** O exercício da prerrogativa de que trata o artigo anterior se fará através de comunicação escrita do servidor interessado à administração do órgão público a que estiver vinculado, utilizando-se do protocolo da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 22 de março de 2.006.